



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000558-69.2022.5.11.0001**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 05/04/2022

**Valor da causa:** R\$ 36.032,33

**Partes:**

**RECLAMANTE:** ALFONSO RAFAEL TORO BOLIVAR

**ADVOGADO:** GUTEMBERGUE LOPES DANTAS

**ADVOGADO:** JEFERSON NEY VASCONCELOS DAMASCENO

**RECLAMADO:** JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** FRANCISCO IVAN PALHETA CAMURCA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
**ATSum 0000558-69.2022.5.11.0001**  
RECLAMANTE: ALFONSO RAFAEL TORO BOLIVAR  
RECLAMADO: JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS

DESPACHO

Concedo à parte reclamante prazo de cinco dias para a juntada de procuração, sob pena de extinção.

MANAUS/AM, 11 de abril de 2022.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE  
Juiz(a) do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE - Juntado em: 11/04/2022 16:16:34 - 3094553  
<https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/22041112434340600000023484159?instancia=1>  
Número do processo: 0000558-69.2022.5.11.0001  
Número do documento: 22041112434340600000023484159



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
**ATSum 0000558-69.2022.5.11.0001**  
RECLAMANTE: ALFONSO RAFAEL TORO BOLIVAR  
RECLAMADO: JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS

## DESPACHO

Ficam as partes intimadas da designação de audiência para o dia 13/06/2022 11:00, que será realizada no modelo telepresencial pela plataforma Zoom, sob as penas do art. 844 da CLT, bem como para apresentar, querendo, testemunhas, sob pena de dispensa da prova.

### Novo Link de acesso:

[https://trt11-jus-br.zoom.us/j/83298861427?  
pwd=TXZET2FYkRTVVMvN2I5ZFRFOTBmdz09](https://trt11-jus-br.zoom.us/j/83298861427?pwd=TXZET2FYkRTVVMvN2I5ZFRFOTBmdz09)

ID da Reunião 832 9886 1427

Senha de acesso 001

MANAUS/AM, 02 de maio de 2022.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE  
Juiz(a) do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE - Juntado em: 02/05/2022 08:28:30 - 4f94d72  
<https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/22050207082535900000023628525?instancia=1>  
Número do processo: 0000558-69.2022.5.11.0001  
Número do documento: 22050207082535900000023628525



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
 1ª Vara do Trabalho de Manaus  
 ATSum 0000558-69.2022.5.11.0001  
 RECLAMANTE: ALFONSO RAFAEL TORO BOLIVAR  
 RECLAMADO: JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS

### ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 13 de junho de 2022, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Manaus, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho PALLYNI FELICIO REZENDE, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0000558-69.2022.5.11.0001, supramencionada.*

Às 11:12, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora ALFONSO RAFAEL TORO BOLIVAR, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). JEFERSON NEY VASCONCELOS DAMASCENO, OAB 6792/AM.

Ausente a parte ré JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS e ausente seu(a) advogado(a).

Para evitar eventual alegações de nulidade processual, o Juízo determina a notificação da parte reclamada por oficial de justiça.

Adia-se a presente audiência para o dia 28/07/2022 às 10:40, que será realizada no modelo telepresencial pela plataforma Zoom, sob as penas do art. 844 da CLT, bem como para apresentar, querendo, testemunhas, sob pena de dispensa da prova.

#### Novo Link de acesso:

[https://trt11-jus-br.zoom.us/j/83298861427?](https://trt11-jus-br.zoom.us/j/83298861427?pwd=TXZET2FYkRTVVMvN2I5ZFRFOTBmdz09)  
 pwd=TXZET2FYkRTVVMvN2I5ZFRFOTBmdz09

ID da Reunião 832 9886 1427

Senha de acesso 001

**PALLYNI FELICIO REZENDE**  
 Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por RAYANA ARAUJO SILVA, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente por: PALLYNI FELICIO REZENDE - Juntado em: 13/06/2022 11:21:58 - 25c70ed  
<https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/22061311163270000000024028294?instancia=1>  
Número do processo: 0000558-69.2022.5.11.0001  
Número do documento: 2206131116327000000024028294



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Manaus  
ATSum 0000558-69.2022.5.11.0001  
RECLAMANTE: ALFONSO RAFAEL TORO BOLIVAR  
RECLAMADO: JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS

### ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 28 de julho de 2022, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Manaus, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0000558-69.2022.5.11.0001, supramencionada.*

Às 10:42, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora ALFONSO RAFAEL TORO BOLIVAR, pessoalmente, desacompanhado(a) de advogado(a).

Presente a parte ré JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FRANCISCO IVAN PALHETA CAMURCA, OAB 9596/AM.

Considerando que a parte reclamante encontra-se desacompanhado de advogado e tem dificuldade para enter português, por ser Venezuelano, adia-se a presente audiência para não prejudicar a parte.

Adio a audiência para o dia **22/09/2022, às 10:40**, quando as partes deverão comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 10:47. Nada mais.

Link de acesso: <https://trt11-jus-br.zoom.us/j/83298861427?pwd=TXZET2FYkRTVMvN2I5ZFRFOTBmdz09>

ID da Reunião 832 9886 1427

Senha de acesso 001

**EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO**  
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *RAYANA ARAUJO SILVA, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO - Juntado em: 28/07/2022 11:05:22 - f5c80de  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11 REGIAO:01671187000118  
<https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/22072810550649100000024448104?instancia=1>  
Número do processo: 0000558-69.2022.5.11.0001  
Número do documento: 22072810550649100000024448104



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
 1ª Vara do Trabalho de Manaus  
 ATSum 0000558-69.2022.5.11.0001  
 RECLAMANTE: ALFONSO RAFAEL TORO BOLIVAR  
 RECLAMADO: JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS

### ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 22 de setembro de 2022, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Manaus, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0000558-69.2022.5.11.0001, supramencionada.*

Às 10:45, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora ALFONSO RAFAEL TORO BOLIVAR, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). JEFERSON NEY VASCONCELOS DAMASCENO, OAB 6792/AM.

Presente a parte ré JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS, representado(a) pelo(a) proprietário(a) Sr.(a) JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FRANCISCO IVAN PALHETA CAMURCA, OAB 9596/AM.

### RECUSADA A PRIMEIRA PROPOSTA CONCILIATÓRIA.

O(A) reclamado(a) apresentou **CONTESTAÇÃO** com documentos, que foram juntados aos autos, após vistos pela parte contrária, que se reserva no direito de se manifestar no prazo de cinco dias.

### ALÇADA FIXADA SOBRE O VALOR LÍQUIDO DA INICIAL.

O(A) reclamante arrola 01 testemunhas e o(a) reclamado(a) 02, que serão qualificadas em momento oportuno.

Considerando a semana da conciliação, suspende-se a audiência, designando seu prosseguimento para **16/03/2023 às 08:00** ocasião em que deverão estar presentes as partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como a oitiva das testemunhas arroladas, sob pena de dispensa.

**A próxima audiência será realizada no modelo telepresencial pela plataforma Zoom, que será utilizado o mesmo link desta audiência.**



CIENTES AS PARTES

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA  
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *AMMER HAUACHE MONTE, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA - Juntado em: 22/09/2022 11:36:02 - 3e2d0f8  
<https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/22092211282478700000024928220?instancia=1>  
Número do processo: 0000558-69.2022.5.11.0001  
Número do documento: 22092211282478700000024928220



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Manaus  
ATSum 0000558-69.2022.5.11.0001  
RECLAMANTE: ALFONSO RAFAEL TORO BOLIVAR  
RECLAMADO: JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS

### ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 16 de março de 2023, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Manaus, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0000558-69.2022.5.11.0001, supramencionada.*

Às 08:05, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora ALFONSO RAFAEL TORO BOLIVAR, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). GUTEMBERGUE LOPES DANTAS, OAB 8984/AM.

Presente a parte ré JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS, representado(a) pelo(a) proprietário(a) Sr.(a) JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FRANCISCO IVAN PALHETA CAMURCA, OAB 9596/AM.

Nessa oportunidade, as partes postulam, em conjunto, a conversão da presente reclamatória para o "Juízo 100% Digital", o que é deferido. Retifique-se a autuação dos presentes autos no sistema PJE para a tramitação por meio do "Juízo 100% Digital".

Considerando que a reclamada caiu da sala de audiência virtual, adia-se a presente intrução para o dia 22/05/2023 08:20, ocasião em que deverão estar presentes as partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como a oitiva das testemunhas arroladas, sob pena de dispensa.

**A próxima audiência será realizada no modelo telepresencial pela plataforma Zoom, que será utilizado o mesmo link desta audiência.**

**Intime-se a reclamada do teor desta ata.**

Esta audiência foi gravada podendo ser acessada pelo link: [https://drive.google.com/file/d/1RuKwndBLmkeFbml98CsGWB8ZR-Ueqlr/view?usp=share\\_link](https://drive.google.com/file/d/1RuKwndBLmkeFbml98CsGWB8ZR-Ueqlr/view?usp=share_link)

**EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO**  
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *AMMER HAUACHE MONTE*, *Secretário(a) de Audiência*.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO - Juntado em: 16/03/2023 09:46:51 - f643c88  
<https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/23031609421693700000026138215?instancia=1>  
Número do processo: 0000558-69.2022.5.11.0001  
Número do documento: 23031609421693700000026138215



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Manaus  
ATSum 0000558-69.2022.5.11.0001  
RECLAMANTE: ALFONSO RAFAEL TORO BOLIVAR  
RECLAMADO: JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS

### ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 22 de maio de 2023, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Manaus, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0000558-69.2022.5.11.0001, supramencionada.*

Às 08:26, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora ALFONSO RAFAEL TORO BOLIVAR, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). GUTEMBERGUE LOPES DANTAS, OAB 8984/AM.

Em que pese devidamente intimada, ausente a parte ré JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS e ausente seu(a) advogado(a).

INICIADA A AUDIÊNCIA.

### ALÇADA FIXADA SOBRE O VALOR LÍQUIDO DA INICIAL.

A parte reclamante arrola 01 testemunha, que será qualificada em momento oportuno. Prejudicado arrolamento de testemunha pela reclamada. **INTERROGADO (A) O(A) RECLAMANTE, RESPONDEU:** que confirma os termos da inicial; Nada mais lhe foi perguntado.

**CONVOCADA A PRIMEIRA TESTEMUNHA ARROLADA PELO(A) RECLAMANTE, Sr.(a).** Estefany Wijjhonlee, CPF: 706750622-09, residente e domiciliado nesta cidade, no Parque Residencial Manaus. Aos costumes disse nada. ADVERTIDA E COMPROMISSADA, ÀS PERGUNTAS DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE,

RESPONDEU: que o reclamante trabalhou 1 ano e 3 meses; que trabalhava de 05h às 19h; que morava próximo ao local de trabalho do reclamante; que o via trabalhando; que a depoente conseguiu o trabalho para o reclamante.

NADA MAIS. **Pela ordem**, a testemunha foi dispensada da assinatura do presente termo de audiência.

Em que pese devidamente intimada a parte ré da presente audiência, aplico a pena de confissão.

ALEGAÇÕES FINAIS REMISSIVAS PELAS PARTES. RECUSADA A SEGUNDA PROPOSTA CONCILIATÓRIA. DIANTE DO EXPOSTO, SUSPENDO A PRESENTE SESSÃO DE AUDIÊNCIA,

Cientes os presentes de que a sentença será publicada nos autos no dia **23/06/2023**, independente de nova intimação ou publicação, iniciando-se o prazo recursal a partir do primeiro dia útil seguinte (Súmula 197 do TST).

**EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO**  
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA, Secretário(a) de Audiência.*

*Campanha "Se Renda à Infância" - destine parte de seu I.R. à promoção dos direitos das crianças e adolescentes. Mais informações no site <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pacto-nacional-pela-primeira-infancia/campanha-se-renda-a-infancia/>*

*Segurança e saúde no trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho.*



Assinado eletronicamente por: EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO - Juntado em: 22/05/2023 10:52:54 - 2e87434  
<https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/23052210323505600000026700448?instancia=1>  
Número do processo: 0000558-69.2022.5.11.0001  
Número do documento: 23052210323505600000026700448



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
**ATSum 0000558-69.2022.5.11.0001**  
RECLAMANTE: ALFONSO RAFAEL TORO BOLIVAR  
RECLAMADO: JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS

## SENTENÇA

### I – RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O reclamante alega ter laborado para o reclamado no período de 26.07.2020 a 30.10.2021 na função de serviços gerais, mediante pagamento de um salário mínimo. Acrescenta que até 02/02/2021 laborou das 05:00 às 19:00hs, com 01:00h de intervalo, de segunda-feira à domingo, ou seja, durante toda a semana, sem folga e que no período de 03/02/2021 à 30/10/2021 laborou das 05:00 às 14:00hs, com 01:00h. de intervalo, de segunda-feira à domingo. Informa que não teve sua CTPS assinada, razão de postular o reconhecimento do vínculo empregatício.

Em sua defesa, o reclamado informa que se constitui em um pequeno negócio administrado pelo proprietário e sua esposa. Acrescenta que, de forma espontânea, o autor começou a aparecer no estabelecimento oferecendo ajuda e que, por liberalidade, o reclamado começou a ajudá-lo retribuindo-o com algum trocado.

Sabe-se que a relação de emprego é caracterizada quando presentes os pressupostos fático-jurídicos da subordinação jurídica, onerosidade, pessoa física, não-eventualidade e o trabalho “intuitu personae”, nos termos do artigo 3º, da CLT.

No caso, o reclamado não chega a negar a prestação de serviços por parte do reclamante, mas sustenta que esta se revestia de natureza diversa de um vínculo empregatício, ocorrendo de forma eventual, atraindo para si o ônus da prova dos fatos obstativos do direito postulado na inicial.

Em sua contestação, o reclamado declara ainda que pretendia contratar o reclamante, ao afirmar “Vislumbrava assim que as coisas melhorassem contrataria o Reclamante com registro em sua CTPS, porém este não permitiu que isso ocorresse”, restando evidente que, além da mera intenção de ajudar, estava presente o *animus contrahendi*.

Ressalta-se que o reclamado foi confesso quanto a matéria fática (ID. 2e87434), não se desonerando do seu encargo de demonstrar a eventualidade dos serviços prestados pelo reclamante.

Por outro lado, a testemunha arrolada pelo reclamante corrobora a natureza empregatícia da relação ao afirmar que “conseguiu o trabalho para o reclamante.”

Já a subordinação jurídica, mitigada pelas circunstâncias peculiares dos autos, transpareceu na medida em que o reclamado limitou a presença do autor no estabelecimento, requerendo o reconhecimento da dispensa por justa causa.

Portanto, pelo conjunto probatório dos autos, não se pode ignorar que houve prestação de serviços pelo autor, estando o reclamante sob a supervisão do reclamado e recebendo contraprestação pelos serviços prestados.

Assim, impõe-se reconhecer o vínculo empregatício no período e função indicados na inicial.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício pelo período de 26.07.2020 a 30.10.2021, na função de serviços gerais, mediante pagamento de um salário mínimo.

### **VERBAS RESCISÓRIAS**

Quanto a extinção do vínculo empregatício o reclamado narra na contestação que passaram a impedir a presença do reclamante no estabelecimento depois de tê-lo pegado mexendo no dinheiro do caixa, fato que caracterizaria, nos dizeres do reclamado, uma dispensa por justa causa.

Nesse contexto, resta evidente que a extinção do vínculo ocorreu por iniciativa da parte autora. Isto porque o vínculo empregatício não foi formalizado, tampouco a alegada justa causa, não cabendo ao Juízo reconhecê-la tardiamente.

Assim, face ao princípio da Continuidade do Vínculo Empregatício, impõe-se reconhecer a dispensa imotivada.

Sendo incontroversa a ausência de pagamento de verbas trabalhistas e rescisórias, julgo procedente, com base no período laborado, os seguintes pedidos da inicial: aviso prévio indenizado de 30 dias; férias integrais simples 2020/2021 mais 1/3 e férias proporcionais com projeção do aviso (4/12) mais 1/3; 13º salário proporcional de 2020 (5/12); 13º salário proporcional de 2021 com projeção do aviso (11/12).

A liquidação dos pedidos observará o salário mínimo vigente à época própria do pagamento de tais parcelas.

#### **MULTAS DO ARTIGO 477 DA CLT**

Com base no entendimento da Súmula n. 462 do TST, julgo procedente o pedido de pagamento da multa do artigo 477, §8º da CLT, que deve corresponder ao salário mínimo vigente à época da dispensa.

#### **FGTS**

No tocante ao FGTS, o artigo 15 da lei 8.036/90 determina o recolhimento de depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do trabalhador, no percentual de 8% da remuneração, todo dia 7 de cada mês, além da multa de 40% em caso de dispensa imotivada (art. 18, § 1º).

No caso, é incontroverso que não houve recolhimento fundiário.

Assim, considerando que a lei impõe uma obrigação de fazer, condeno a reclamada a proceder ao recolhimento do FGTS do período ora reconhecido na conta vinculada do autor criada para tal fim, além do recolhimento do FGTS rescisório (sobre aviso e 13º salários) e multa de 40% sobre todo o montante, tudo no prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta decisão, devendo a reclamada ser



intimada para tal, sob pena de liquidação e indenização das parcelas, sem prejuízo do pagamento de multa no valor de R\$ 500,00, por descumprimento da obrigação de fazer.

A ausência de recolhimento do FGTS na época própria inviabilizou a concessão do benefício do seguro-desemprego ao reclamante após a dispensa. Desta feita, julgo procedente o pedido de pagamento de indenização substitutiva no valor de R\$ 4.400,00.

### **ANOTAÇÃO DA CTPS**

Considerando que as anotações da CTPS consistem em matéria de ordem pública, determino que o reclamante seja notificado após o trânsito em julgado desta decisão para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara onde será efetuada as anotações referentes ao vínculo ora reconhecido, devendo ser observada a projeção do aviso prévio de 30 dias para fins de anotação da data de saída.

### **HORAS EXTRAS A 50% E 100%**

Diante da jornada declinada na inicial, o autor postula o pagamento de horas extras semanais com adicional de 50% e o pagamento de hora extra a 100% pelo labor aos domingos, ambos com reflexos nos consectários trabalhistas.

A prova do labor em sobrejornada é ônus imputado ao empregado, por se tratar de fato constitutivo do seu dierito (art. 818, I da CLT).

Registre-se que o reclamado, possuindo menos de 10 empregados, não teria como obrigação o controle e apresentação dos registros de ponto, portanto, não incide a presunção de veracidade da jornada indicada na inicial (Súmula 338, I TST).

O reclamante, por sua vez, não se desonerou do seu encargo probatório de forma satisfatória. Isto porque a sua testemunha declarou ao Juízo “que morava próximo ao local de trabalho do reclamante”, ou seja, a testemunha não laborava no reclamado, não sendo plausível admitir suas declarações como prova da jornada efetivamente praticada pelo reclamante.

Portanto, não tendo o autor se desincumbido do seu encargo probatório quanto a realização de horas extras e labor aos domingos, julgo

improcedentes os pedidos de pagamento de horas extras a 50% e 100% e reflexos sob tais títulos.

### **DA JUSTIÇA GRATUITA**

Considerando que a remuneração da parte autora é inferior a 40% do teto previdenciário, defiro a concessão da Justiça gratuita à parte autora, uma vez preenchidos os requisitos do art. 790, parágrafo 3º, da CLT, isentando-a do pagamento das custas processuais.

Quanto ao pedido formulado pelo reclamado, tal declaração não é suficiente, sendo necessária a demonstração da efetiva condição de hipossuficiência, o que não ocorreu.

Portanto, indefiro o pedido de concessão de justiça gratuita ao reclamado.

### **HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA**

São devidos pela reclamada os honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) ao procurador do reclamante, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor que resultar da liquidação de sentença.

Ante a sucumbência recíproca, são devidos pelo reclamante os honorários sucumbenciais ao procurador da reclamada, fixados em 5% (cinco por cento) sobre os pedidos julgados improcedentes, conforme valores atribuídos na petição inicial, vedada a compensação (§3º do art. 791-A, CLT), os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executadas se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, na diretriz do decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5677.

### **DEMAIS DISPOSIÇÕES DE SENTENÇA**

Natureza jurídica das verbas contempladas nesta decisão na forma do artigo 28 da Lei nº 8.212/91, devendo os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado serem efetuados pela parte demandada, com indicação do

PIS ou NIT do autor, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis a parte empregada, pois não há repasse da responsabilidade pelo pagamento, mas tão-somente pelo recolhimento.

O imposto de renda incidirá sobre as parcelas de cunho salarial, acrescidas de correção monetária e deduzidos os juros de mora, que têm caráter indenizatório (OJ 400 da SDI-1). Será calculado mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei n.º 7.713, 22/12/1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010 (item II da Súmula 368 do TST).

Observe-se, em relação aos juros e correção monetária, o decidido pelo E. STF nas ADCs Nº. 58 e 59 e julgamento dos Embargos de Declaração, concluído em 22/10/2021, ou seja, incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (composição conjunta de juros e correção monetária).

### III - DISPOSITIVO

Por estes fundamentos e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da presente reclamação trabalhista, ajuizada por **ALFONSO RAFAEL TORO BOLIVAR** contra **JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS** para o fim de reconhecer o vínculo empregatício entre o reclamante e o reclamado pelo período de 26.07.2020 a 30.10.2021, na função de serviços gerais, mediante pagamento de um salário mínimo e condenar o reclamado ao pagamento da quantia que vier a ser apurada em regular liquidação de sentença a título de: aviso prévio indenizado de 30 dias; férias integrais simples 2020/2021 mais 1/3 e férias proporcionais com projeção do aviso (4/12) mais 1/3; 13º salário proporcional de 2020 (5/12); 13º salário proporcional de 2021 com projeção do aviso (11/12); multa do artigo 477, §8º da CLT, conforme parâmetros da fundamentação. Condene ainda a reclamada na obrigação de recolher e comprovar o FGTS (8% mais 40%) do período laborado, nos termos, prazo e sob a pena fixada na fundamentação. Condene-se reciprocamente as partes em 5% de honorários sucumbenciais, ficando, porém, suspensa a exigibilidade da condenação à parte autora, conforme §4º do art. 791-A da CLT e ADIN 5766. Deferida justiça gratuita à parte autora (art. 790, §3º, CLT) e indeferida ao reclamado. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Juros, correção monetária, encargos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação. Determino que o reclamante seja notificado após o trânsito em julgado desta decisão para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara onde será efetuada as anotações referentes ao vínculo ora reconhecido, conforme fundamentação. Custas pela parte reclamada no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, devendo ser reajustadas ao montante da liquidação. Intimem-se as partes por seus patronos. Nada mais.

MANAUS/AM, 26 de junho de 2023.

**EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO**

Juiz(a) do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO - Juntado em: 26/06/2023 10:20:57 - 1a85bdb  
<https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/23062113410420800000027000982?instancia=1>  
Número do processo: 0000558-69.2022.5.11.0001  
Número do documento: 23062113410420800000027000982



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
**ATSum 0000558-69.2022.5.11.0001**  
RECLAMANTE: ALFONSO RAFAEL TORO BOLIVAR  
RECLAMADO: JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS

### DESPACHO

Vistos etc.

Fica notificado o reclamante através do patrono, para que deposite a sua CTPS na Secretaria desta VARA, para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Apresentada a CTPS, as anotações devem ser feitas por esta Secretaria, devendo, em qualquer dos casos, ser notificado o reclamante para recebimento do documento, no prazo de 05 dias.

Fica notificada a reclamada por seu patrono para, na obrigação de recolher e comprovar o FGTS (8% mais 40%) do período laborado, sob pena de liquidação, sem prejuízo do pagamento de multa no valor de R\$ 500,00, por descumprimento da obrigação.mss//

MANAUS/AM, 17 de julho de 2023.

**JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE - Juntado em: 17/07/2023 11:02:40 - eff86c1  
<https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/23071709144995800000027237998?instancia=1>  
Número do processo: 0000558-69.2022.5.11.0001  
Número do documento: 23071709144995800000027237998



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
**ATSum 0000558-69.2022.5.11.0001**  
RECLAMANTE: ALFONSO RAFAEL TORO BOLIVAR  
RECLAMADO: JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS

### DESPACHO

Considerando que até a presente data o reclamante não compareceu nesta Secretaria para as devidas anotações no CTPS pela reclamada, renovo o prazo de 05 dias.

Considerando que o prazo para a reclamada a comprovar o recolhimento do FGTS (8% mais 40%) transcorreu *in albis*, determino a aplicação de multa no importe de R\$500,00.

Considerando que esta Vara do Trabalho atualmente está sem servidor para atuar especificamente no setor da Contadoria e que tal condição deve perdurar por tempo indeterminado, a fim de evitar maiores prejuízos às partes com a demora processual, determino ao reclamante que apresente, no prazo de 08 dias, os cálculos de liquidação, observando estritamente as determinações contidas nos autos.

Em aceno às diretrizes do CSJT quanto a necessidade de um sistema de cálculo trabalhista padronizado (Resolução nº 284/CSJT, de 26 de fevereiro de 2021 que alterou a Resolução n. 185/CSJT, de 24 de março de 2017), observe-se parte a utilização do sistema PJe-Calc, devendo incluir os encargos previdenciários e fiscais, os honorários advocatícios, imposto de renda e honorários periciais, quando houver.

Recebidos os cálculos, notifique-se a parte contrária para manifestação fundamentada, no prazo de 08 dias, devendo indicar expressamente eventuais pontos de discordância e os valores que entende devidos, sob pena de preclusão.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo para tal, voltem os conclusos, ainda na fase liquidação.

Ciente as partes por seus patronos via DEJT.

MANAUS/AM, 14 de agosto de 2023.

**JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE - Juntado em: 14/08/2023 11:19:10 - 61d64f8  
<https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/23081410222573000000027495881?instancia=1>  
Número do processo: 0000558-69.2022.5.11.0001  
Número do documento: 23081410222573000000027495881



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
**ATSum 0000558-69.2022.5.11.0001**  
RECLAMANTE: ALFONSO RAFAEL TORO BOLIVAR  
RECLAMADO: JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS

## DESPACHO

**Renovo o prazo de 8 dias** para que a parte reclamante atenda ao contido no despacho de id.61d64f8, a seguir:

### **"DESPACHO**

*Considerando que até a presente data o reclamante não compareceu nesta Secretaria para as devidas anotações no CTPS pela reclamada, renovo o prazo de 05 dias.*

*Considerando que o prazo para a reclamada a comprovar o recolhimento do FGTS (8% mais 40%) transcorreu in albis, determino a aplicação de multa no importe de R\$500,00.*

*Considerando que esta Vara do Trabalho atualmente está sem servidor para atuar especificamente no setor da Contadoria e que tal condição deve perdurar por tempo indeterminado, a fim de evitar maiores prejuízos às partes com a demora processual, determino ao reclamante que apresente, no prazo de 08 dias, os cálculos de liquidação, observando estritamente as determinações contidas nos autos.*

*Em aceno às diretrizes do CSJT quanto a necessidade de um sistema de cálculo trabalhista padronizado (Resolução nº 284/CSJT, de 26 de fevereiro de 2021 que alterou a Resolução n. 185/CSJT, de 24 de março de 2017), observe-se parte a utilização do sistema PJe-Calc, devendo incluir os encargos previdenciários e fiscais, os honorários advocatícios, imposto de renda e honorários periciais, quando houver.*

*Recebidos os cálculos, notifique-se a parte contrária para manifestação fundamentada, no prazo de 08 dias, devendo indicar expressamente eventuais pontos de discordância e os valores que entende devidos, sob pena de preclusão.*



*Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo para tal, voltem os conclusos, ainda na fase liquidação.*

*Ciente as partes por seus patronos via DEJT.*

Ciente a parte exequente por seu patrono./kxfm

MANAUS/AM, 01 de setembro de 2023.

**EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO**

Juiz(a) do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO - Juntado em: 01/09/2023 20:14:00 - 9a666ee  
<https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/23090110532139100000027687321?instancia=1>  
Número do processo: 0000558-69.2022.5.11.0001  
Número do documento: 23090110532139100000027687321



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
**ATSum 0000558-69.2022.5.11.0001**  
RECLAMANTE: ALFONSO RAFAEL TORO BOLIVAR  
RECLAMADO: JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS

## DESPACHO

Considerando a habilitação de id.3b811ff, fica notificada a parte reclamante, por seu patrono, quanto ao despacho de id.61d64f8:

### "DESPACHO

Considerando que até a presente data o reclamante não compareceu nesta Secretaria para as devidas anotações no CTPS pela reclamada, renovo o prazo de 05 dias.

Considerando que o prazo para a reclamada a comprovar o recolhimento do FGTS (8% mais 40%) transcorreu *in albis*, determino a aplicação de multa no importe de R\$500,00.

Considerando que esta Vara do Trabalho atualmente está sem servidor para atuar especificamente no setor da Contadoria e que tal condição deve perdurar por tempo indeterminado, a fim de evitar maiores prejuízos às partes com a demora processual, determino ao reclamante que apresente, no prazo de 08 dias, os cálculos de liquidação, observando estritamente as determinações contidas nos autos.

Em aceno às diretrizes do CSJT quanto a necessidade de um sistema de cálculo trabalhista padronizado (Resolução nº 284/CSJT, de 26 de fevereiro de 2021 que alterou a Resolução n. 185/CSJT, de 24 de março de 2017), observe-se parte a utilização do sistema PJe-Calc, devendo incluir os encargos previdenciários e fiscais, os honorários advocatícios, imposto de renda e honorários periciais, quando houver.

Recebidos os cálculos, notifique-se a parte contrária para manifestação fundamentada, no prazo de 08 dias, devendo indicar expressamente eventuais pontos de discordância e os valores que entende devidos, sob pena de preclusão.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo para tal, voltem os conclusos, ainda na fase liquidação.

Ciente as partes por seus patronos via DEJT.

MANAUS/AM, 14 de agosto de 2023.

**JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE**

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Aguarde-se a manifestação da parte./kxfm

MANAUS/AM, 20 de setembro de 2023.

**EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO**

Juiz(a) do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO - Juntado em: 20/09/2023 11:12:37 - b79d977  
<https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/23092010300859500000027839222?instancia=1>  
Número do processo: 0000558-69.2022.5.11.0001  
Número do documento: 23092010300859500000027839222



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
**ATSum 0000558-69.2022.5.11.0001**  
RECLAMANTE: ALFONSO RAFAEL TORO BOLIVAR  
RECLAMADO: JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS

### DESPACHO

Considerando que esta Vara do Trabalho atualmente está sem servidor para atuar especificamente no setor da Contadoria e que tal condição deve perdurar por tempo indeterminado, a fim de evitar maiores prejuízos às partes com a demora processual, **RENOVO O PRAZO DE 8 DIAS**, para que o reclamante apresente os cálculos de liquidação, observando estritamente as determinações contidas nos autos.

Em aceno às diretrizes do CSJT quanto a necessidade de um sistema de cálculo trabalhista padronizado (Resolução nº 284/CSJT, de 26 de fevereiro de 2021 que alterou a Resolução n. 185/CSJT, de 24 de março de 2017), observe-se parte a utilização do sistema PJe-Calc, devendo incluir os encargos previdenciários e fiscais, os honorários advocatícios, imposto de renda e honorários periciais, quando houver.

Recebidos os cálculos, notifique-se a parte contrária para manifestação fundamentada, no prazo de 08 dias, devendo indicar expressamente eventuais pontos de discordância e os valores que entende devidos, sob pena de preclusão.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo para tal, voltem os conclusos, ainda na fase liquidação.

Ciente as partes por seus patronos via DEJT./kxfm

MANAUS/AM, 05 de outubro de 2023.

**DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA - Juntado em: 05/10/2023 14:05:08 - 867411b  
<https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/23100509374564900000027985792?instancia=1>  
Número do processo: 0000558-69.2022.5.11.0001  
Número do documento: 23100509374564900000027985792



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
**ATSum 0000558-69.2022.5.11.0001**  
RECLAMANTE: ALFONSO RAFAEL TORO BOLIVAR  
RECLAMADO: JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS

#### DESPACHO

Considerando os cálculos apresentados sob id.494acae, fica notificado o executado, por seu patrono, para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar manifestação fundamentada, indicando expressamente eventuais pontos de discordância e os valores que entende devidos, sob pena de preclusão.

Após, voltem conclusos ainda na fase de liquidação./kxfm

MANAUS/AM, 26 de outubro de 2023.

**DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA - Juntado em: 26/10/2023 10:12:09 - 9a9a588  
<https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/23102513284406300000028143155?instancia=1>  
Número do processo: 0000558-69.2022.5.11.0001  
Número do documento: 23102513284406300000028143155



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
**ATSum 0000558-69.2022.5.11.0001**  
RECLAMANTE: ALFONSO RAFAEL TORO BOLIVAR  
RECLAMADO: JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS

### DECISÃO

I - Não havendo controvérsia entre as partes, o Juízo homologa os cálculos de folhas (ID N°0968b24), para que produzam seus efeitos legais e jurídicos;

II - Fica citada a executada, por seus patronos, por meio do DEJT11 e/ou SISTEMA, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 880, da CLT, pagar o valor de **R\$17.451,34**, sob pena de execução;

III - Caso não pague e/ou não garanta a execução, deverá a Secretaria da Vara proceder a consulta sobre a existência de ativos financeiros da(o) executada(o), nos termos do art. 835, §3º do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados em conta-corrente, poupança ou aplicações financeiras, com utilização do sistema SISBAJUD.

IV - Adverte-se que o prazo para interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO iniciar-se no primeiro dia útil após a efetivação do bloqueio.

V - Sendo ineficaz o referido procedimento, inclua-se a executada no BNDT e consulte-se o RENAJUD./kxfrm

MANAUS/AM, 24 de novembro de 2023.

**JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE**

Juiz(a) do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE - Juntado em: 24/11/2023 14:14:24 - fa228de  
<https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/23112410325761800000028410848?instancia=1>  
Número do processo: 0000558-69.2022.5.11.0001  
Número do documento: 23112410325761800000028410848



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
**ATSum 0000558-69.2022.5.11.0001**  
RECLAMANTE: ALFONSO RAFAEL TORO BOLIVAR  
RECLAMADO: JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS

#### DESPACHO

Considerando o pedido da parte executada (id.8ec6594),  
determino:

I - Fica designada audiência de conciliação em execução para o  
dia 18/12/2023 às 09:00, que será realizada no modelo telepresencial pela plataforma  
Zoom:

#### Novo Link de acesso:

[https://trt11-jus-br.zoom.us/j/83298861427?](https://trt11-jus-br.zoom.us/j/83298861427?pwd=TXZET2FYkRTVVMvN2l5ZFRFOTBmdz09)  
[pwd=TXZET2FYkRTVVMvN2l5ZFRFOTBmdz09](https://trt11-jus-br.zoom.us/j/83298861427?pwd=TXZET2FYkRTVVMvN2l5ZFRFOTBmdz09)

ID da Reunião 832 9886 1427

Senha de acesso 001

II - Até a data designada para a audiência, prossiga-se com a  
execução./kxfm

MANAUS/AM, 29 de novembro de 2023.

**JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE - Juntado em: 29/11/2023 13:56:08 - e39609c  
<https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/23112913073233100000028452607?instancia=1>  
Número do processo: 0000558-69.2022.5.11.0001  
Número do documento: 23112913073233100000028452607



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
**ATSum 0000558-69.2022.5.11.0001**  
RECLAMANTE: ALFONSO RAFAEL TORO BOLIVAR  
RECLAMADO: JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS

#### DESPACHO

Considerando a garantia integral da dívida trabalhista (id. 1c4daf2), bem como o princípio da economia e celeridade processual, converto os valores bloqueados nos presentes autos em penhora:

I – Ficam as partes intimadas, por meio de seus patronos, para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT;

II – Havendo manifestação, fica a parte contrária intimada, por intermédio de seu patrono, para, querendo, apresentar manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias;

III- Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em favor do(a) exequente até o limite de seu crédito;

IV - Cancele-se a audiência designada para o dia 18/12/2023 às 09:00./kxfm

MANAUS/AM, 06 de dezembro de 2023.

**EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO - Juntado em: 06/12/2023 11:17:32 - 8f11688  
<https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/23120610222186400000028524732?instancia=1>  
Número do processo: 0000558-69.2022.5.11.0001  
Número do documento: 23120610222186400000028524732





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
**ATSum 0000558-69.2022.5.11.0001**  
RECLAMANTE: ALFONSO RAFAEL TORO BOLIVAR  
RECLAMADO: JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS

## DECISÃO

Vistos etc.

Considerando o acordo celebrado entre as partes (id. d492465), o que é facultado em qualquer fase processual.

Não obstante, as partes incluíram como parte do acordo as verbas de natureza fiscal, contribuição previdenciária (R\$554,81) e custas (R\$200,00), conforme disposto no art. 43 da Lei nº 8.812/91 e art. 789, da CLT.

Assim, considerando que referidas verbas foram arbitradas para cumprimento pela executada, para que não se configure enriquecimento sem causa, o Juízo as exclui do total a ser pago ao exequente e determina à Secretaria da Vara que proceda aos seus recolhimentos a partir do valor bloqueado.

No tocante ao acordo, considerando que o valor efetivamente devido ao exequente e seu advogado é de R\$16.696,53, o Juízo considera esse valor como a base para o parcelamento, razão de homologá-lo para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Isso posto, libere-se ao exequente, por alvará judicial, o valor de R\$5.235,40, a ser creditado em conta bancária a qual deverá ser informada nos autos.

No tocante as demais parcelas de R\$1.910,19, mantenho as datas pactuadas para seus respectivos pagamentos, quais sejam: 15/01/2024; 15/02/2024; 15/03/2024; 15/04/2024; 15/05/2024 3 15/06/2024, a ser efetuadas mediante depósito bancário/pix, conforme indicado no acordo.

Multa de 50% em caso de inadimplência sobre as parcelas eventualmente remanescentes.

No mais, considerando que após o recolhimentos dos encargos previdenciários e fiscais haverá valor a ser devolvido para a executada em virtude do acordo, deverá a mesma indicar conta bancária para esse fim.

Após, considerando as parcelas vincendas, conduza-se os autos ao sobrestamento até a última parcela ou por requerimento da parte.

MANAUS/AM, 12 de dezembro de 2023.

**EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO**

Juiz(a) do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO - Juntado em: 12/12/2023 17:45:38 - 5443ae3  
<https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/23121211432891000000028565581?instancia=1>  
Número do processo: 0000558-69.2022.5.11.0001  
Número do documento: 23121211432891000000028565581



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
**ATSum 0000558-69.2022.5.11.0001**  
RECLAMANTE: ALFONSO RAFAEL TORO BOLIVAR  
RECLAMADO: JOSE AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Considerando o pagamento integral, Julgo extinta a execução na forma do art. 924, II, NCPC.

Registrem-se os lançamentos pertinentes.

Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

As partes ficam cientes desta decisão com sua publicação no

DEJT. jbs

MANAUS/AM, 28 de junho de 2024.

**DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA**

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA - Juntado em: 28/06/2024 13:50:52 - 64df55a  
<https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/24062813121528200000030310697?instancia=1>  
Número do processo: 0000558-69.2022.5.11.0001  
Número do documento: 24062813121528200000030310697

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3094553	11/04/2022 16:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4f94d72	02/05/2022 08:28	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
25c70ed	13/06/2022 11:21	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
f5c80de	28/07/2022 11:05	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
3e2d0f8	22/09/2022 11:36	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
f643c88	16/03/2023 09:46	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
2e87434	22/05/2023 10:52	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
1a85bdb	26/06/2023 10:20	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
eff86c1	17/07/2023 11:02	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
61d64f8	14/08/2023 11:19	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
9a666ee	01/09/2023 20:14	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
b79d977	20/09/2023 11:12	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
867411b	05/10/2023 14:05	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
9a9a588	26/10/2023 10:12	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
fa228de	24/11/2023 14:14	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
e39609c	29/11/2023 13:56	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
8f11688	06/12/2023 11:17	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
5443ae3	12/12/2023 17:45	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
64df55a	28/06/2024 13:50	<a href="#">Sentença</a>	Sentença